



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVID-19**

---

**QUADRO RESUMO**

1. Título e Objetivo Geral	Suprir as necessidades da Central Administrativa da SESA (Beira Mar e Enseada do Suá), assim como LACEN, GEAF GEVS, FARMACIAS CIDADÃS e HEMOES.
2. Delimitação do Objeto a ser licitado	Dicloro Isocianurato de Sódio
3. Modalidade de Licitação e Base Legal	Dispensa de Licitação com fulcro na Lei 8666/93 Art. 24. IV, e o Decreto nº 4597-R, de 16 de março de 2020. Lei Federal nº 13.979/2020
4. Estimativa de custos global (art. 40, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93	R\$ 300.000,00
5. Prazo estipulado de vigência contratual	Entrega Única
6. Informação orçamentária	Programa de Trabalho: 10.122.0047.2070 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Fonte: 104
7. Unidade administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização	GETA/SESA
8. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência	Silvio Cristiano Faria nº funcional 1562045
9. Versão e Data do Termo de Referência	Versão 2.0 – 06/04/2020
10. Data prevista para implantação.	IMEDIATO
11. Fiscalização e/ou Gestor	Nome: Antônio Carlos H. Bispo NF: 3347052; Contato: (27) 99837-8140



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVID-19**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

Aquisição de Material de Consumo – Dicloro Isocianurato de Sódio.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição de Dicloro Isocianurato de Sódio será para suprir as demandas do Governo em ação conjunta com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que visa à limpeza e desinfecção de entradas e calçadas de Hospitais e Prontos Atendimentos de Saúde nos Municípios e Estado.

Considerando o Decreto nº 4593-R, que estabelece o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19).

Considerando as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como as medidas sanitárias definidas estabelecidas no Decreto, que visam à proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Considerando que art. 2º prevê para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- X - campanha de comunicação para utilidade pública;
- XI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

A aquisição será feita por meio de Dispensa de Licitação com fulcro na Lei 8666/93 Art. 24. IV, e o Decreto nº 4597-R, de 16 de março de 2020. Decreta estado de Emergência na Saúde Pública do Estado do Espírito Santo.

**3. DA JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO**

A quantidade solicitada tem uma média aproximada ao que deve ser utilizado pela SESA, visto que, não temos parâmetros com exatidão do que será realmente necessário para suprir toda a SESA, porém, teremos com este quantitativo reserva em nosso estoque, para futuras instalações onde houver necessidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVID-19**

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<b>DICLORO ISOCIANURATO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 60%, TEOR MÁXIMO DE INSOLÚVEIS DE 0,5% M/M.</b> Forma de diluição: Para cada 1000 (um mil) litros de água, 80 Gramas de Dicloro Isocianurato. A aplicação deverá ser levada em conta uma solução de concentração de 0,2% aproximadamente.	KG	<b>15.825</b>

#### **5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Será exigida de cada licitante arrematante capacidade técnica que comprove que o mesmo fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza semelhante ao objeto a ser licitado para o lote arrematado, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A SESA designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do objeto solicitado, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato e pela atestação provisória e /ou definitiva.

O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do produto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil 2002.

As entregas deverão ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente do órgão.

Não será admitida a entrega dos produtos pela contratada sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado dos documentos fiscais correspondentes (nota fiscal).

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes á compra.

Os preços contratados serão fixos.

#### **8. DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, DA VALIDADE, DA GARANTIA E/OU DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

##### **8.1. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

O objeto contratado deverá ser entregue de imediato após emissão de instrumento equivalente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVID-19**

O objeto deverá ser entregue e no local indicado seguindo a tabela abaixo:

<b>ENDEREÇO DE ENTREGA</b>
Endereço Depósito: Rua Marins Alvarino, nº 530, Bairro: Itararé – Vitória/ES. CEP: 29047-660

**8.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

O objeto a ser contratado terá prazo mínimo de garantia de 12(doze) meses

**9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto a ser licitado será de acordo com a necessidade do órgão executor. O fornecedor se responsabilizará por todo e qualquer encargo inerente à entrega, descrito neste Termo de Referência.

**10. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Silvio Cristiano Faria, N. Funcional 1562045, lotada no Setor de Núcleo Especial de Materiais e Patrimônio.

**11. ASSINATURAS E APROVAÇÕES**

Vitória, 06 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela elaboração  
Silvio Cristiano Faria

Aprovação:

\_\_\_\_\_  
Luciana Nobre F. Tognere  
Chefe do Núcleo Especial de Materiais e Patrimônio – NEMP

\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Haidmann Bispo  
Gerência Técnica Administrativa – GETA

<b>CAPTURADO POR</b>	
SIMONE COSTA RAGASSI AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DT SESA - NEMP	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	06/04/2020 16:38:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINARAM O DOCUMENTO</b>	
ANTONIO CARLOS HAIDMANN BISPO GERENTE QCE-03 SESA - GETA Assinado em 06/04/2020 16:28:45 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
LUCIANA NOBRE FRAGA TOGNERE CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 SESA - NEMP Assinado em 06/04/2020 16:27:06 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
SILVIO CRISTIANO FARIA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SESA - NEMP Assinado em 06/04/2020 16:38:30 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-DKHSVN>



Consulta via leitor de QR Code.